

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 3688/2011****Processo: 4130/10.2TBGMR****Insolvência pessoa colectiva Apresentação**

Insolvente: João Fernandes & Filho, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: João Fernandes & Filho, L.<sup>da</sup>, NIF — 505918820, Endereço: Rua Comandante José Luís Pina, N.º 11, Urgeezes, 4810-000 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE

25-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304402336

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 3689/2011****Processo n.º 785/11.9TBLRA**

Insolvente: — Maria Isabel Moreira Assunção Silva

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 24-02-2011, às 18 horas e 05 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Isabel Moreira Assunção Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-12-1943, nacional de Portugal, NIF 149720998, BI 4140355, Endereço: Rua dos Santos, n.º 10, Leiria — Gare, 2415-437 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, Leiria, 2415-199 Leiria NIF 147321603.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

304411554

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 3690/2011****Processo: 1733/10.9TBLRA — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Domingos Carlos Rodrigues Monteiro

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Carlos Rodrigues Monteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-09-1959, concelho de Santo Tirso, NIF 147846897, Endereço: Rua das Vinhas, Lote 1, 2.º A, Paria do Pedrógão, 2425-458 Coimbrão.

Administrador de Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, NIF: 131356062, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º, Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

04-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Godinho*.

304425632

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 3691/2011****Processo n.º 2034/07.5TBLRA-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José António de Carvalho Cecílio

Insolvente: Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.<sup>da</sup>

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente: Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.<sup>da</sup> NIF 504295063, Endereço: Largo Cândido dos Reis, 16, 2400-000 Leiria notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Graça do Pinhal*.

304121639

**Anúncio n.º 3692/2011****Processo n.º 5064/06.0TBLRA-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José António de Carvalho Cecílio

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente LUBRI-